



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 14/2018

Trata-se de projeto de resolução que “*Autoriza a entrada e circulação de animais domésticos nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba*”, de autoria do nobre Vereador **Rodrigo Maganhato**.

A proposição pretende autorizar a entrada e circulação de animais domésticos nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba, desde que estejam no colo ou com guias e coleiras e com seus responsáveis.

Nos termos da justificativa apresentada: “*Com a aprovação dessa proposta a Câmara Municipal de Sorocaba dá um passo no sentido da valorização, conscientização e combate aos maus tratos dos animais, promovendo a participação da população*”.

Tal pretensão não encontra óbices legais, estando em consonância com nosso direito positivo.

O processo legislativo municipal compreende a elaboração de resoluções (art. 35, VIII da LOM) e a Lei Orgânica do Município em seu art. 47 a define como sendo a proposição que se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Ademais, o Regimento Interno desta Casa estabelece que:

“Art. 77. Proposição é toda a matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Parágrafo único. As proposições são:

*I - independentes, tais como: Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica, Indicações, Requerimentos, Moções e Recursos; (g.n.)*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

(...)

*§ 2º Projeto de **Resolução** é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:*

I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;

II - destituição de componente da Mesa;

III - organização dos serviços administrativos.”(g.n.)

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da presente proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros desta Casa de Leis (art. 162 do RI).

É o parecer.

Sorocaba, 26 de setembro de 2018.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica